

LEI N° 307/2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS JANSEN MOTA SOUSA, Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Educação CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, com o objetivo de proceder à estruturação e normatização do sistema municipal de educação no âmbito do município de Sítio Novo, com base na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
- § 1º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de decisões e de análises dos problemas da Educação e tem caráter democrático, participativo e autônomo. Constitui-se, portanto, órgão deliberativo, consultivo normativo, fiscalizador do cumprimento das ações educativas previstas no Plano Municipal de Educação.
- § 2º O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como, com outras instituições da sociedade civil, constituído assim como instrumento mediador entre esta e o Poder Público Municipal.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação terá sua estrutura organizacional prevista nesta Lei de forma democrática, participativa e em caráter de entidade pública.

II - DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete além de outras atribuições previstas por Lei:
- I Supervisionar na forma da legislação vigente o Plano Municipal de Educação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II Adotar medidas para a organização, estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- III Elaborar e, ou, alterar o regimento do Conselho quando necessário, submetendo-o à apreciação e sanção do Prefeito Municipal;

Av. Presidente José Sarney, s/nº - Centro - CEP: 65.925-000 - 05.631.031/0001-64



- IV Formular e apresentar ao Poder Executivo o Plano de Trabalho Anual das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- V Apresentar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas de natureza normativa;
- VI Estimular e acompanhar junto à Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos Planos: Municipal de Educação e no Plano Desenvolvimento Pedagógico das Escolas;
- VII Opinar sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Diretores das Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Educação;
- VIII Zelar pela aplicação da legislação educacional vigente, promover sindicâncias através de comissões especiais, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais necessárias, sugerindo inclusive o seu fechamento quando não obedecidas às exigências legais para o seu funcionamento;
- IX Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos afins;
- X Acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação emitindo parecer trimestralmente;
- XI Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir Comissões necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- XII Aprovar currículos e medidas de natureza pedagógica que visem à melhoria pedagógica na Rede Municipal de Ensino;
- XIII Validar programas suplementares especiais de assistência e de promoção do educando;
- XIV Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada na rede municipal de ensino;
- XV Participar de Comissões designadas pelo Poder Executivo para estudo e análise de problemas educacionais;
- XVI Emitir parecer, reconhecer e, ou, autorizar o funcionamento de Cursos Superiores, dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública, Particular e Filantrópica;
- XVII Validar e regularizar a vida escolar dos alunos junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, Particular e Filantrópica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;



- XVIII Promover e, ou, participar de fóruns que tratem de políticas educacionais do Município, Estado e União;
 - XIX Promover a capacitação permanente e continuada dos seus membros;
 - XX Publicar anualmente relatórios de suas atividades.

III - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 08 (oito) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:
 - Dois (2) representantes dos professores municipais;
 - II um (1) representante de pais com escolaridade que corresponda, no mínimo ao Ensino Médio, integrante do Colegiado Escolar ou da Diretoria da Caixa Escolar;
 - III um (1) representante dos funcionários técnico-administrativos das escolas públicas;
 - IV um (1) representante das entidades sindicais de trabalhadores;
 - V um (1) representante dos diretores;
 - VI um (1) representante do Poder Legislativo;
 - VII um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Os membros do Conselho constantes dos incisos supramencionados serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.
- § 2° A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.
- § 3° Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.
- § 4° Os representantes das entidades e órgão públicos, membros do Conselho, só poderão ser substituídos após o término dos mandatos de conselheiros, salvo por renúncia do mesmo.
- § 5° O membro do Conselho Municipal de Educação que faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas perderá o mandato, devendo o órgão ou segmento que o representa enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.



- § 6° Os conselheiros terão direito à hospedagem e transporte, em viagem de trabalho quando convocados para reunião fora da área de jurisdição do Conselho.
- § 7° É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas ou privadas.
- Art. 5° O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reconduzidos.

IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente 2 (duas) reuniões ordinárias.
- § 1º Sempre que se fizer necessário poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.
 - § 2º Caberá ao Presidente do Conselho a convocação das reuniões.
- § 3° O Conselho Municipal de Educação deliberará com presença da metade mais 1 (um) dos seus membros.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, elaborado pelo respectivo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.
- Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos Órgãos da Administração Publica Municipal, pelas Unidades de Ensino Particulares, Filantrópicas e Educação Infantil, sob pena de interpelação judicial de seus dirigentes.

V - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria, consignada no orçamento e liberada após proposta e plano de aplicação aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, sancionada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitados os trâmites da legislação em vigor.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação, os recursos humanos necessários para exercerem cargos de Secretário Executivo, Assessoria Técnica e Pessoal de Apóio.



VI - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede instalada em espaço próprio, definido pela Secretaria Municipal de Educação de modo a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 2009.

run Il. Sover

PREFEITO MUNICIPAL

ngaretiket gas flaktonestelijetiete